



LEI N. 10.967.

Autor: Vereador Alex Sandro de Oliveira Chaves.

Institui as diretrizes de apoio aos portadores de dermatite atópica e o Dia Municipal de Conscientização da Dermatite Atópica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Maringá, as diretrizes de apoio aos portadores de dermatite atópica.

Art. 2.º As diretrizes de apoio aos portadores de dermatite atópica poderão ser implementadas em parceria entre o Poder Público e as entidades que atuam na área da saúde ou que representam profissionais dessa área.

Art. 3.º São objetivos das diretrizes de apoio aos portadores de dermatite atópica:

I - promover o exame para o diagnóstico o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública municipal de saúde;

II - organizar um sistema de capacitação de profissionais da área da saúde, especialmente, da rede pública municipal de saúde, como enfermeiros, clínicos gerais, dermatologistas e pediatras, por meio de treinamentos e seminários para o atendimento, o diagnóstico e o tratamento dos portadores de dermatite atópica;

III - desenvolver campanhas de esclarecimento para a população sobre a dermatite atópica, especialmente sobre os sintomas, o tratamento e os locais de atendimento.

Art. 4.º As campanhas de esclarecimento sobre a dermatite atópica deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:



I - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

II - campanhas em locais públicos de grande circulação, como escolas municipais, ou campanhas focadas em públicos específicos.

Art. 5.º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Dermatite Atópica, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Conscientização da Dermatite Atópica fica incluído no calendário oficial do Município.

Art. 6.º O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para implementar as diretrizes de apoio aos portadores de dermatite atópica.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de outubro de 2019.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete